PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.520, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES QUE DISPONHAM DE ÁREAS DE LAZER PARA O PÚBLICO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais e congêneres localizados no Município de Santarém, que disponham de área de lazer, voltada para o público infantil, deverão obedecer às seguintes regras:
I - Fixar placas indicativas informando a faixa etária adequada para cada brinquedo;
II - Fixar no espaço reservado a brinquedos infantis, equipamentos de amortecimento de impacto;
III - Respeitar normas de segurança técnica, quanto a exposição de equipamentos elétricos;
IV - Fixar proteção de tela em equipamentos que tenham altura ou envergadura superior a l,5 (um vírgula cinco) metros;
V - Proteger com material emborrachado os brinquedos e suas respectivas áreas que contenham quinas e terminações pontiagudas;
VI - Promover dedetização da área semestralmente.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos do exercício do controle externo deverão fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas por esta Lei Ordinária e aplicar as sanções previstas na legislação em vigor, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 120 (cento e vinte dias) da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).